



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

DECRETO N.º 75/2014

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2014, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração do Plano Plurianual obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa n.º 002/2014, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos DOZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze (12/11/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia
12/11/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 002/2014

Versão: 01

Data de Aprovação: 12/11/2014

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 75/2014

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

I - FINALIDADES

Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Plurianual - PPA.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange os atos de elaboração do plano plurianual do Poder Executivo Municipal.

III – CONCEITOS

1. Audiências públicas

É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários.

2. Metas

Produto quantificado a ser obtido durante a execução do projeto/atividade, programa e subprograma, ou objetivo a ser alcançado pela Administração.

3. Orçamento

Detalhamento dos programas e subprogramas constantes da programação de governo, em ações específicas materializadas nos projetos/atividades/subprojetos/subatividades orçamentários, com indicação dos valores monetários. Compreende, também, a especificação dos insumos materiais e recursos humanos necessários ao desenvolvimento dessas ações específicas, em conformidade com a classificação por objeto de gasto legalmente adotado.

4. Plano Plurianual - PPA

Consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

5. Unidade gestora

Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal os artigos 165, §§ 1º e 4º, 167, § 1º da Constituição Federal, assim como os artigos 5º, 16, II e 17, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Orgânica Municipal de Iúna-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

V – RESPONSABILIDADES

1. Chefe do Poder Executivo Municipal

- nomear a equipe de orçamento e planejamento do PPA;
- convocar audiência pública para elaboração, discussão e análise dos objetivos e metas de ação pública municipal para os próximos quatro exercícios financeiros;
- elaborar o projeto de lei do PPA;
- encaminhar o projeto de lei do PPA à Câmara Municipal;
- sancionar a lei do PPA;
- encaminhar a lei para publicação;
- enviar cópia da lei para a Câmara Municipal;
- remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES os informes e documentos relativos ao PPA;
- encaminhar o processo físico do PPA para o TCE-ES;
- executar o PPA;
- revisar os objetivos e metas estabelecidas no PPA;
- propor alteração no PPA.

2. Equipe de orçamento e planejamento do PPA

- executar os procedimentos de diagnósticos, fase preliminar à elaboração do projeto de lei do PPA;
- acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução do PPA.

3. Controladoria-Geral do Município

- acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução do PPA;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- elaborar *check-list* de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

1. O Chefe do Poder Executivo deverá nomear a equipe de orçamento e planejamento do PPA.

2. A equipe de orçamento e planejamento do PPA deverá realizar os seguintes procedimentos de diagnósticos:

- a) avaliar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), o PPA vigente;
- b) diagnosticar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações governamentais;
- c) levantar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Plano de Governo e o Plano Diretor, se for o caso;
- d) apurar a capacidade de investimento da Administração;
- e) avaliar a capacidade de recursos em cada uma das fontes de financiamento;
- f) realizar estudos e pesquisas para identificar os possíveis efeitos dos programas instituídos por outros entes no governo local, se for o caso;
- g) especificar, com auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação especial);
- h) elaborar a primeira versão do projeto de PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

3. As Audiências Públicas para discussão do PPA serão convocadas pelo Chefe do Executivo e se dará conforme a Instrução Normativa que estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas.

3.1 A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.

4. O Chefe do Executivo, com o auxílio do setor de Orçamento, deverá elaborar o texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual que conterà os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidas no quadriênio.

5. Para encaminhar o Projeto de Lei, o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e o ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

6. O Projeto de Lei do PPA para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, ou seja 30 de setembro.

7. O setor de Orçamento acompanhará, sempre que necessário, as discussões e votações do Projeto de PPA na Câmara.

8. Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de PPA, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto.

9. Após a sanção da Lei do PPA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Deverá seguir também os seguintes procedimentos:

- a) encaminhar cópia da Lei para a Câmara Municipal e demais unidades da estrutura organizacional;
- b) remeter ao TCE-ES os informes e documentos relativos ao PPA;
- c) encaminhar o processo físico do PPA para o TCE-ES, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-ES.

10. Após a publicação e divulgação do PPA o Chefe do Poder Executivo deverá:

- a) revisar os objetivos e metas estabelecidas no plano, quando for o caso;
- b) se necessário, propor alteração no PPA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do PPA;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- e) remeter ao TCE-ES informes e documentos relativos ao PPA, quando for necessário.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos DOZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze (12/11/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município